



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.*

## MUNICÍPIO DE PENACOVA

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO NO PARQUE DAS ERMIDAS

2019

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO NO PARQUE DAS ERMIDAS**

**Introdução**

A União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego dispõe de um espaço edificado, nas Ermidas – S. Paio de Mondego, que põe ao serviço dos cidadãos e demais entidades, permitindo a sua utilização.

Para que se verifique a correta utilização é importante a existência de um conjunto de regras a que deve obedecer essa utilização. Assim, optou-se pela criação de um regulamento que defina um conjunto de normas necessárias para a sua utilização e, simultaneamente, garanta a flexibilidade necessária à sua polivalência, deixando em aberto outras soluções futuras que, porventura, se apresentem mais adequadas ao melhor aproveitamento do espaço, dos equipamentos em causa e das políticas culturais a desenvolver.

**Artigo 1º**

**Disposições Gerais**

- 1 - O presente regulamento estabelece as normas e as condições de cedência e utilização do edifício no Parque das Ermidas.
- 2 - O espaço é passível de ser utilizado pelas associações, pessoas coletivas, públicas ou privadas, escolas, grupos, instituições de solidariedade social e demais entidades, que tenham ou não sede na freguesia, ou com ações relevantes para a comunidade.
- 3 - O espaço destina-se à realização de convívios (particulares ou associativos), reuniões e outros eventos. O espaço não pode ser cedido para a realização de atividades julgadas desadequadas às estruturas disponíveis, sendo a avaliação das mesmas, da responsabilidade desta autarquia.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.*

## Artigo 2º

### Identificação dos Espaços

O espaço disponibilizado pela União das Freguesias consta de uma cozinha e instalações sanitárias, bem como área envolvente.

## Artigo 3º

### Requisição

1 - O pedido de cedência é feito por escrito, num ofício dirigido à União das Freguesias, enviado por correio, correio eletrónico ou entregue em mão na secretaria da Junta, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do evento.

2 - Os pedidos formulados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários à realização do evento.

## Artigo 4º

### Cedência das Instalações

1 - As instalações podem ser cedidas por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins a que se destinam se enquadrem nas definições do artigo 1º:

- a) A cedência das referidas instalações será gratuita quando requisitadas por: associações, pessoas coletivas públicas, escolas, grupos de escuteiros, IPSS;
- b) A cedência das referidas instalações será onerada quando requisitadas por: entidades particulares pelo valor de 25€/dia;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser isentas parcial ou totalmente de pagamento, as atividades de manifesto interesse da Freguesia, promovidas por entidades devidamente legalizadas e reconhecidas para o efeito.

3 - As instalações podem ser utilizadas pelas entidades/instituições/organismos e privados autorizados para o efeito.

4 - A sua utilização depende de despacho favorável emitido sobre competente requerimento.

### Artigo 5º

#### Obrigações dos Utilizadores

1 - São da responsabilidade das entidades utilizadoras do espaço quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bens ou materiais existentes.

2 - As entidades utilizadoras do espaço são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre as atividades realizadas.

3 - É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à realização de espetáculos.

4 - As entidades ou indivíduos que usufruam das instalações para a realização de iniciativas são os responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que eventualmente ocorram durante as respetivas atividades, não podendo a Junta de Freguesia ser responsabilizada pelos mesmos.

5 - A cedência das instalações implica a total observância e aceitação do presente Regulamento.

6 - A utilização do espaço obriga ao respeito pelas regras de civismo, higiene e boa conservação das instalações e equipamentos técnicos, bem como a observância das regras gerais de boa conduta cívica.

**Artigo 6º**

**Responsabilidade da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia declina qualquer responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das regras e normas estabelecidas no presente Regulamento.

**Artigo 7º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão analisados e resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia.

**Artigo 8º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia de 27/09/2019.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "M. Almeida" and other illegible signatures.